



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 127.363/13

CONTRATO N. 2014/021.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ASSINATURA DE FERRAMENTA DE BUSCA JURÍDICA, REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE, COM ACESSO ONLINE E SIMULTÂNEO, VIA INTRANET E EXTRANET.

Ao(s) *trize* dia(s) do mês de *fevereiro* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., situada na Rua do Bosque, 820, Barra Funda, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 60.501.293/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor MARCELO CAETANO MADALOZZO, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços relativos à assinatura de ferramenta de busca jurídica, Revista dos Tribunais *On-line*, composta de periódicos especializados em direito, legislação, jurisprudências, súmulas e doutrinas, com acesso *on-line* e simultâneo ao conteúdo contratado, pela intranet e extranet, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA da CONTRATADA, bem como no Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 13/12/13.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência, observada as especificações do objeto descritas no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA disponibilizará acesso *on-line*, via web e dispositivo móvel, por meio da intranet e extranet, simultâneo e permanente, ao conteúdo contratado a todos os servidores da CONTRATANTE, de forma simultânea.

Parágrafo segundo – O acesso à Revista dos Tribunais *On-line* é disponibilizado aos endereços *Internet Protocols* (IPs) da CONTRATANTE, por meio de “usuário e senha” específicos, a serem fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – O acesso aos serviços contratados será liberado em até 15 (quinze) dias, após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto – O conteúdo contratado será também disponibilizado em *Portable Document Format* (PDF), preferencialmente em *Hard Disk* (HD).

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá disponibilizar os arquivos em PDF, que forem publicados durante a vigência deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação dos fascículos.

Parágrafo sexto – Os arquivos referidos no parágrafo anterior serão baixados, exclusivamente, pelos servidores do órgão responsável da CONTRATANTE, em servidor FTP (*File Transfer Protocol*) disponibilizado pela CONTRATADA, por meio de “usuário e senha” específicos.

Parágrafo sétimo – Os arquivos disponibilizados deverão ser iguais aos remetidos à gráfica para a publicação das revistas impressas.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá permitir que tanto os artigos cedidos no início da vigência deste Contrato quanto os que forem disponibilizados via FTP sejam inseridos na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, sendo o acesso permitido apenas aos servidores da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá garantir, durante a vigência deste Contrato, o acesso a novos títulos que forem inseridos na base de dados, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá garantir acesso completo, exclusivo, seguro e atualizado, de forma permanente, ao objeto contratado durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar dispositivo de busca inteligente, ferramenta de “colar e copiar” e garantir a organização do conteúdo segundo normas técnicas da ABNT.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá fornecer, à CONTRATANTE, suporte técnico, via e-mail e telefone, em horário comercial, de 8:00hs às 18:00hs, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no processo em referência e neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas contratuais, observado o seguinte:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no fornecimento da senha ou disponibilização inicial do acesso ao banco de dados, sobre o valor do contrato, até o 30º dia;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora, calculado sobre o valor da base de dados cujo acesso *online* ficar, injustificadamente, indisponível por período superior a 2 (duas) horas em um mesmo dia;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, pela recusa, a qualquer tempo, em tornar disponível, parcial ou totalmente, o acesso *online* aos bancos de dados;
- d) além das multas de que tratam as alíneas anteriores, será aplicada multa pelo não cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor desta contratação, para cada evento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha liberado o acesso *on-line*, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado nos parágrafos terceiro e quinto da Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo oitavo - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, durante toda a sua vigência.

Parágrafo nono – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo décimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, deduzidos da garantia prestada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 51.191,20 (cinquenta e um mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto deste Contrato será feito, em parcela única, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Oitava deste Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$ 2.559,56 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE000548, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 - Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 13 / 2 / 14 a 12 / 2 / 15 , podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Contrato a Coordenação de Biblioteca do Centro de Documentação e Informação - CEDI, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Marcelo Caetano Madalozzo
Diretor-Presidente
CPF n. 705.849.660.91

Testemunhas:

1) Nívea Stauino Vitolo, P.7812

2) Isadora Lator, P.7317

CCONT/CV/NV



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO ÚNICO

CONTEÚDO DISPONÍVEL DA REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE

- REVISTA DOS TRIBUNAIS – A PARTIR DE 1986
- REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – COLEÇÃO COMPLETA
- REVISTA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO – COLEÇÃO COMPLETA
- REVISTA DE CIÊNCIAS PENAS - COLEÇÃO COMPLETA
- REVISTA DE DIREITO AMBIENTAL – COLEÇÃO COMPLETA
- REVISTA DE DIREITO BANCÁRIO E DO MERCADO DE CAPITAIS – COLEÇÃO COMPLETA
- REVISTA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E INTERNACIONAL – COLEÇÃO COMPLETA
- REVISTA DE DIREITO DO CONSUMIDOR – COLEÇÃO COMPLETA
- REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO – de 1976 a 1988 e 1992 a 2011
- REVISTA DE DIREITO IMOBILIÁRIO – de 1978 a 2011
- REVISTA DE DIREITO PRIVADO – COLEÇÃO COMPLETA
- REVISTA DE PROCESSO – COLEÇÃO COMPLETA
- REVISTA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – IASP – COLEÇÃO COMPLETA
- REVISTA TRIBUTÁRIA E DE FINANÇAS PÚBLICAS – COLEÇÃO COMPLETA
- REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO DESPORTIVO – NOVO
- REVISTA DE DIREITO EDUCACIONAL – NOVO
- REVISTA DE DIREITO DAS COMUNICAÇÕES – NOVO
- REVISTA DO IBRAC – NOVO
- REVISTA TRIBUTÁRIA DAS AMÉRICAS – NOVO
- REVISTA DE DIREITO BRASILEIRA RDBRÁS – NOVO
- REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO - NOVO